



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 262/2016 – GMS nº 1930/2016.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 POTÃO TIPO BASCULANTE ELETRÔNICO PARA ATENDER A DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA - DOS, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA SERRALHERIA MENINO DEUS LTDA - ME

Protocolo nº 14.146.356-0

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERRALHERIA MENINO DEUS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.268.202/0001-83, com sede na Rua Mario Brandalise, 189, Uberaba, Curitiba, Paraná, neste ato representado por **MIRIAM TEREZINHA COCHINSKI**, R.G. 3.987.588-8 IIPR e CPF nº 875.875.569-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, , acordam em celebrar o presente contrato de aquisição, conforme Art. 34, inciso V da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Art. 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93, e seguintes cláusulas e condições oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11595/2016 – SESP**, firmam o presente, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de **DISPENSA** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.
- Protocolo nº 14.146.356-0 de 28 de junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de **AQUISIÇÃO DE PORTÃO TIPO BASCULANTE, COM MOTOR AUTOMATIZADO**, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações e proposta da contratada datada de 14/06/2016.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 262/2016 – GMS nº 1930/2016.

Lote	Material	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
Único	Aquisição de portão tipo BASCULANTE, confeccionado com estrutura em tubo e preenchimento com chapa galvanizada, com automatizador, para elevação e porta social, medindo 4,00m largura x 2.97m altura, com pintura eletrostática ou epóxi na cor preto. Capacidade de 01 (um) motor elétrico basculante, de 1/3 de HP de potência, alimentação 220V/380V, 1450/1750 RPM, frequência 50/60Hz, com sistema antiesmagamento, acionamento manual em caso de queda de energia, mecanismo fim de curso, sistema de frequência de 433 MHz, e 40 (quarenta) unidades de controle remoto, na cor preto, com baterias e configurados.	01	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação se dará na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob o regime de execução direta.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

O **CONTRATANTE** procederá ao gerenciamento do presente contrato por meio de servidor conforme indicado abaixo:

Gestor do Contrato: Sérgio Tartari, Agente Penitenciário, R.G. 6.316.224-8, CPF.: 030.652.379-54, contato: (41) 3589 - 6096/9630 - 2730, tartari@depen.pr.gov.br.

Fiscal do Contrato: Humberto Benigno Ferreira Junior, Agente Penitenciário, R.G. 9.196.791-0, CPF.: 459.454.383-91, contato: (41) 3589 - 6096/9802 - 8062, humbertoferreira@depen.pr.gov.br.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

I. Efetuar a instalação do portão basculante, sua automatização e configuração das 40 (quarenta) unidades de controle remotos, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente às indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 262/2016 – GMS nº 1930/2016.

II. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. Havendo vício na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

V. Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

VI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

X. Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

XI. Além das obrigações constantes deste Termo de Referência, e das legalmente impostas, a **CONTRATADA** obrigará-se-á a:

XII. Fornecer equipamentos novos e de primeira qualidade;

XIII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações.

XV. A contratada é responsável pelo material que compõe as embalagens, devendo notificar o contratante sempre que forem empregadas substâncias que requerem procedimentos especiais de manuseio ou descarte.

XVI. Apresentar Nota Fiscal ou fatura contendo, separadamente, a sua discriminação, a somatória dos valores de face dos materiais entregues (unitário e total) e seu valor



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 262/2016 – GMS nº 1930/2016.

global correspondente, e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido por servidor da Divisão de Operações de Segurança – DOS.

XVII. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, por simetria, da Lei Estadual nº 15.608/07.

XVIII. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

XIX. A execução deste Contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos, será regida em conformidade com Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do Contrato;

II. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

III. Fiscalizar a execução do Contrato, através de preposto;

IV. Efetuar o pagamento conforme Cláusula IX deste Contrato;

V. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverá ser solicitado em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e na proposta, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do atesto junto a Nota Fiscal executado pela Comissão de Exame e Recebimento de Materiais do órgão receptor dos produtos licitados:

Parágrafo Primeiro: O CNPJ / MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 262/2016 – GMS nº 1930/2016.

O valor total do presente é de **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)**, pela aquisição dos materiais.

Parágrafo Único: Os recursos correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 3917.06421134.383** – Gestão do Sistema Penitenciário, **elemento de Despesa: 4490.52** – equipamentos e material permanente, **fonte 123**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

A empresa vencedora deverá realizar a entrega e instalação do portão eletrônico contratado, no acesso de entrada da Divisão de Operações de Segurança - DOS/DEPEN-PR, sito à Avenida das Palmeiras s/n – CEP: 83302-240, Complexo Penitenciário, Piraquara, Paraná.

Parágrafo Primeiro: A entrega e instalação deverão ser previamente agendadas com o Sr. Sérgio Tartari e/ou Sr. Humberto Benigno Ferreira Junior, responsáveis pelo recebimento, nos seguintes telefones: (41) 9630 - 2730 / (41) 9802 – 8062 / (41) 3589 – 6096.

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: no prazo máximo de **5 (cinco) dias** corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Contratante.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a **CONTRATADA** a providenciar sob suas expensas os reparos, substituição do bem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais à contratada deverá oferecer **GARANTIA** na execução dos serviços e dos equipamentos de, no mínimo, **01(um) ano** a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, para os itens do Objeto de Licitação, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão de obra e dos materiais empregados.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 262/2016 – GMS nº 1930/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada a Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a IV da lei n.º 15.608/2007.

Parágrafo Quarto: A multa compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Quinto: A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo Sexto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 262/2016 – GMS nº 1930/2016.

d) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Décimo: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por es-



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 262/2016 – GMS nº 1930/2016.

critério, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula das penalidades deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados neste contrato.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 262/2016 – GMS nº 1930/2016.**

Fica facultado à **CONTRATANTE** o aditamento ao presente, desde que em observância ao disposto pela Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela SESP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

O presente contrato será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por assim estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Curitiba, PR, de 12 AGO. 2016 de 2016.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

UBERABA

Miriam Terezinha Cochinski
**MIRIAM TEREZINHA COCHINSKI
SERRALHERIA MENINO DEUS LTDA - ME**

Marelo de Souza
TESTEMUNHA 1:

Santos
TESTEMUNHA 2:

RG 4.686.625-8 **MARILENE VARGHARI**
Escrevente

CG. 6.064.558-8

Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2388 - Guabirota - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101
SELO 4BjTc.9kaze.gg3Fr-6g9FA-FAKS
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: MIRIAM TEREZINHA COCHINSKI, do que dou fé, Em test. da Verdade, *Com Valor
Curitiba, 12 de agosto de 2016

RSJ *MIRIAM*

00100279 (001-001041116) *****

Reconhecimento de firma por
semelhança em virtude do(a)
atário(a) não estar presente
(P. v. 249/2013 - Art. 710 § 3.º)

MA